

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Identificação do certame licitatório

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 058/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Nova Londrina, cujo objeto é o fornecimento de camisetas personalizadas em malha PV, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência (Anexo I). O processo administrativo que o instrui é o de nº 096/2025.

2. Identificação do Impugnante

A impugnação foi apresentada pela empresa Bela Vista Têxtil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.824.284/0001-00.

3. Dados da impugnação

A empresa requer a revisão da previsão que trata do prazo de entrega das camisetas personalizadas, por considerar que o prazo previsto no edital (cinco dias úteis) é insuficiente para atendimento adequado do objeto licitado.

Fundamento apresentado pelo Impugnante:

A impugnante sustenta que, por se tratar de produto sob encomenda — com necessidade de definição e aprovação de layout, definição de tamanhos e confecção sob demanda — o prazo fixado no edital se torna tecnicamente inexecutável. Acrescenta ainda que o transporte do material entre sua sede (em Belo Horizonte/MG) e o município contratante (Nova Londrina/PR) requer, segundo simulação apresentada via Correios, prazo mínimo de 8 dias úteis. Defende, portanto, que a exigência pode comprometer a ampla competitividade, afrontando o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Pedido do Impugnante:

A empresa solicita:

1. O recebimento e conhecimento da impugnação;

2. A retificação do edital, para que o prazo de entrega passe a ser de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação final da arte pelo órgão contratante;
3. A publicação da decisão no portal da licitação, conforme previsto no §3º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4. Disposições do edital pertinente ao caso

O Anexo I – Termo de Referência, item 3.1.1, dispõe expressamente que o prazo para a entrega dos itens é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento.

O mesmo Termo de Referência detalha ainda, nos itens anteriores, que os materiais deverão estar em conformidade com as especificações do edital, incluindo tecido, composição, costura e estampa, e que os produtos serão conferidos no momento da entrega, com possibilidade de rejeição caso não atendam aos padrões exigidos. Além disso, há previsão de exigência de amostra da camiseta para aprovação da arte e layout, o que reforça a necessidade de prazo razoável para execução da confecção.

5. Análise

A impugnação apresentada pela empresa Bela Vista Têxtil Ltda deve ser analisada sob os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da isonomia, da razoabilidade e da ampla competitividade, previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º.

Ao examinarmos o conteúdo do edital, observa-se que o prazo de cinco dias úteis para entrega das camisetas foi fixado sem que houvesse, no instrumento convocatório, qualquer justificativa técnica que o sustente. A natureza do objeto — camisetas personalizadas — envolve diversas etapas que são, por definição, subsequentes à homologação do resultado da licitação: definição do layout, aprovação da arte pela Administração, produção conforme tamanhos variados e, por fim, envio físico dos materiais. A própria exigência de amostra e aprovação de arte prevista no edital é incompatível com o prazo curto estipulado.

Além disso, a empresa impugnante anexou cotação de frete dos Correios que indica que, para o envio de Belo Horizonte a Nova Londrina, são necessários pelo menos oito dias úteis — apenas para o transporte. Isso por si só inviabiliza o cumprimento do prazo para empresas sediadas em outros municípios, o que evidencia prejuízo à competitividade.

Cumpre lembrar que cabe à Administração zelar por regras equânimes, que permitam a participação ampla de interessados, e que exigências editais que restrinjam a competitividade somente se justificam mediante motivação técnica precisa, o que não se verifica no caso.

Por fim, é importante registrar que a alteração solicitada — ampliação do prazo para 10 dias úteis — é compatível com a realidade do fornecimento pretendido e não compromete a eficiência da contratação, ao contrário, amplia a possibilidade de receber propostas mais vantajosas e com melhor capacidade de atendimento ao objeto.

6. Conclusão

Diante do exposto, acolhe-se a impugnação apresentada pela empresa Bela Vista Têxtil Ltda, determinando-se a retificação do edital para ampliar o prazo de entrega das camisetas para 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação final da arte pela Administração.

Por se tratar de cláusula que impacta a formulação das propostas, a alteração implica a necessária republicação integral do edital, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, com reabertura dos prazos de apresentação de propostas.

7. Providências

1. Publicar adendo de retificação ao edital, alterando o item 3.1.1 do Termo de Referência, para fixar o novo prazo de entrega em 10 (dez) dias úteis após aprovação final da arte;
2. Republicar o edital com nova contagem dos prazos legais, conforme §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021;

3. Divulgar a presente decisão no portal da licitação e no PNCP, em observância ao §3º do art. 164 da mesma lei.

Nova Londrina, 08 de julho de 2025.

Maria Luzinete de Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura